REGULAMENTO (CEE) Nº 2068/87 DA COMISSÃO

de 14 de Julho de 1987

que revoga o Regulamento (CEE) nº 1425/87 relativo à suspenão da pesca do bacalhau por navios arvorando pavilhão dos Países Baixos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2057/82 do Conselho, de 29 de Junho de 1982, que estabelece certas medidas de controlo em relação às actividadades piscatórias [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 4027/86 [2], e, nomeadamente, pelo seu artigo 10º, nº 3;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1425/87 da Comissão [3], proibiu a pesca de bacalhau nas divisões CIEM II a (zona CE) e IV efectuadas por navios arvorando pavilhão dos Países Baixos ou registados nos Países Baixos a partir de 19 de Maio de 1987;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1880/87 do Conselho [4], modifica as quotas de bacalhau nas divisões CIEM II a (zona CE) e IV previstas pelo Regulamento (CEE) nº 4034/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, que fixa, relativamente a certas unidades populacionais (*stocks*) ou grupos de unidades populacionais de peixes, os totais admissíveis de capturas para 1987 e certas condições em que podem ser pescados [5]; que a pesca do bacalhau nas águas das divisões CIEM II a (zona CE) e pelos navios arvorando pavilhão dos Países Baixos ou registados nos Países Baixos deveria ser, por conseguinte, autorizada, que é conveniente, portanto, revogar o Regulamento (CEE) nº 1425/87,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Fica revogado o Regulamento (CEE) nº 1425/87.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Julho de 1987.

Pela Comissão

António CARDOSO E CUNHA

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 220 de 29. 7. 1982, p. 1.
[2] JO nº L 376 de 31. 12. 1986, p. 4.
[3] JO nº L 136 de 26. 5. 1987, p. 12.
[4] JO nº L 179 de 3. 7. 1987, p. 4.
[5] JO nº L 376 de 31. 12. 1986, p. 39.